



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Presidente Álvares Florence, 373 • Centro • Fone/Fax: (19) 3654-1204
CEP 13.995-000 • Santo Antônio do Jardim • SP

LEI Nº 1.993 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011
"Dispõe sobre doação de bem imóvel"

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar em caráter gratuito à Empresa LUIZ AUGUSTO ACETTI -ME ; inscrita no CNPJ nº 14.503,891/0001-03, estabelecida a Rua Amélio de Souza Benassi nº 133, Centro, nesta cidade, um lote de terreno com área de 930,00 m², situado no Distrito Industrial "Theobaldo De Nigris", de propriedade da Municipalidade, de acordo com o Levantamento Planimétrico e Memorial Descritivo, os quais ficarão como parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - A donataria compromete-se a edificar um galpão e as instalações necessárias para o funcionamento da empresa na área cedida, respeitando a área de preservação ambiental.

Artigo 3º - A donatária compromete-se a iniciar as obras no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato de doação, tendo o prazo de 6 (seis) meses para o termino da obra.

Artigo 4º - A donatária compromete-se a ofertar inicialmente 06 (seis) empregos diretos.

Artigo 5º - A donatária deverá comprovar trimestralmente o numero de empregados contratados mediante a apresentação de fotocópia do Livro de Registros de Empregados da empresa.

Artigo 6º - A donatária devera comprovar com a apresentação de fotocópia, o recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Artigo 7º - A donataria não poderá ceder o direito de exploração, locar ou sublocar para terceiros o referido imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Presidente Álvares Florence, 373 • Centro • Fone/Fax: (19) 3654-1204
CEP 13.995-000 • Santo Antônio do Jardim • SP

Artigo 8º - A donataria deverá exercer suas atividades pelo prazo de 10 (dez) anos para a outorga da escritura definitiva, sendo que todas as despesas cartoriais para a emissão da escritura e registro correrão por sua conta.

Artigo 9º - No caso de descumprimento das condições da doação, o imóvel será revertido ao Patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem que caiba a donatária qualquer direito à indenização ou restituição.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, 09 de dezembro de 2.011.

Luiz Claudio Trincha
Prefeito Municipal